



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC  
Setor de Controle Interno  
CNPJ: 83.102.392-0001/27

## PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 019/2024

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

**Objeto:** Curso de Educação Maker Tecnologia e Robótica KIDS.

**Quantidade:** 02 cursos

**Carga Horária:** 92 horas por curso

**Fornecedor:** SESI/SC

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para contratação do SESI/SC para realização de cursos de tecnologia e robótica voltado aos alunos da rede municipal de ensino.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*Art. 37, XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes[...]*

Neste caso, a referida dispensa se refere à contratação de instituição pertencente ao "Sistema S", onde tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo Art. 75, XV da Lei 14.133/21, cujo teor assevera o seguinte:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC  
Setor de Controle Interno  
CNPJ: 83.102.392-0001/27

## DOCUMENTAÇÃO:

Da análise, realizada por amostragem do processo de prestação de contas em epígrafe, constatou-se a seguinte impropriedade:

### I – Documentos que devem integrar o Processo de Licitação:

Legendas:		
C = cumpriu; N = não cumpriu; NA = não se aplica; CP = cumpriu parcialmente; P = prejudicado		
1	Documento de formalização da secretaria competente, com justificativa para aquisição de tal objeto ou contratação de serviço.	C
2	Orçamentos Prévios/Cotação	C
3	ETP – Estudo Técnico Preliminar	C
4	<b>Parecer Contábil</b>	<b>N</b>
5	Ata da Comissão de Apoio	C
6	Edital e Minuta do Contrato	C
7	Parecer Jurídico	C

Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos **depende de previsão de recursos orçamentários**. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II da CF), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista.

Ainda, em verificação aos autos, constatou-se a existência de Proposta de Contrato (emitido pelo fornecedor), onde consta como início das aulas dia 05/02/2024 e término em 02/12/2024, todavia o processo para a dispensa de licitação ainda não havia iniciado em tal data. Além disso, cita-se neste documento que – após o início da vigência do contrato – o atendimento iniciaria em até 30 dias.

Com isso, considerando as datas e prazos expressos em tal documento, bem como o prazo para finalização da tramitação licitatória, ressalta-se a importância e necessidade de atentar-se ao calendário de aulas oferecidos pelo fornecedor, bem como ao ano letivo, para que as 92h/turma sejam efetivamente desenvolvidas no município.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC**  
**Setor de Controle Interno**  
**CNPJ: 83.102.392-0001/27**

**CONCLUSÃO:**

Diante da análise realizada nos autos, verificou-se que o procedimento está em consonância com a legislação vigente, todavia não há o Parecer Contábil, exarando desta forma parecer **DESFAVORÁVEL** ao procedimento licitatório.

**É o parecer.**

Major Vieira, 06 de Março de 2024

---

**Cristian Grein**  
Controlador Interno